PARECER PAR - GACS CLO - 678/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/6785/2015
PROTOCOLO	:	1592604
UNIDADE JURISDICIONADA	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO - MS
JURISDICIONADO/INTERESSADO	:	CLEBER COLLEONE
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2014
RELATORA	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE FUNDO DE SAÚDE. CONTAS NÃO INSTRUÍDAS COM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MS Nº 35/2011. CONTAS NÃO PRESTADAS. DESCUMPRIMENTOS DE NORMAS CONSTITUCIONAIS. REGISTRO IRREGULAR DAS TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS. INTELIGÊNCIAS DOS ARTIGOS, 37, 42, II, V, VIII e 59, III, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TCE/MS). CONTAS IRREGULARES. SUGESTÕES DE MULTAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ladário/MS, relativa ao exercício financeiro de 2014. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preambular, a 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou impropriedades e irregularidades na fase inicial de instrução processual**.** Logo, nos termos do art. 80, I, da RNTCE nº 76/2013, o gestor foi intimado para conhecimento e manifestação, momento em que externou defesa escrita, devidamente instruída com documentos, peça nº 36.

Em ato contínuo, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, peça nº 38, finalizou que as impropriedades e irregularidades diligenciadas foram todas sanadas, em remate manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Gestão, nos seguintes termos:

> ***"VIII – CONCLUSÃO***
> *Em face do exposto, somos de opinião que a Presente Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ladário/MS referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. José Antônio Assad e Faria,* ***se encontra apta à aprovação*** *por esta Corte de Contas.*
> *É a nossa análise"*

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se no prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.4, Letra A), ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme carimbo de postagem junto a ECT, peça nº 1.

2.2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E DA NORMATIZAÇÃO

PRINCIPAIS CARACTERÍTICAS E FUNÇÕES DO FUNDO		
CF/88, art. 77, § 3º do ADCT.	**Formado por recursos:**	**a)** 15% dos recursos provenientes dos impostos e transferências, inclusive, juros, multas e dívida ativa de impostos.
		b) Recursos transferidos pela União e Estado.
		c) Eventuais rendimentos financeiros auferidos pela aplicação dos recursos do fundo.
		d) demais receitas do fundo
	Destinado a:	**e)** Escrituração e consolidação das contas da saúde no âmbito do Município.
	Prestação de Contas	**f)** Anuais.
	Fiscalização	**g)** Conselho de Saúde Municipal e Tribunal de Contas do Estado.

O exame das contas anuais de gestão do Fundo de Saúde encontra-se respaldado na Constituição Federal (ADCT, art. 77, § 3º), na Lei Federal nº 4.320/1964 (Institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios), na Lei Complementar nº 101/2000 (Estabelece normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal), na Lei Complementar nº 141 (Regulamenta o § 3º do art. 198 da CF/1988), nas Portarias e Instruções Normativas (Expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN), nas Normas Regulamentares (Expedidas pelo TCE) e nas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

2.3. Critérios Utilizados para o Exame das Contas Anuais do Fundo de Saúde

A análise das matérias versadas nos autos será realizada seguindo os seguintes critérios:

2.3.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;

2.3.2) Remessa obrigatória de dados e documentos;

2.3.3) Avaliação da responsabilidade fiscal;

2.3.4) Orçamento;

2.3.5) Execução orçamentária da receita e da despesa;

2.3.6) Demonstrações contábeis;

2.3.7) Lei Complementar nº 141/2012;

2.3.8) Irregularidades;

2.3.9) Avaliação de legitimidade e economicidade; e

2.3.10) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.3.1) Da Manifestação da Inspetoria de Controle Externo

Após o exame da manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de gestão em tela, peça nº 36, esta Auditoria opina no sentido de **não** ratificar o seu posicionamento, em razão da não referência às irregularidades expostas e fundamentadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” do **Subitem 2.3.8. Irregularidades.**

2.3.2) Remessa obrigatória de dados e documentos

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão **não** estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.4, Letra B.

Na espécie, o Gestor deixou de apresentar a peça obrigatória exigida em conformidade com o item pautado em baixo:

Item 5. Documento Comprobatório da publicação dos balanços.

No contexto, portanto, incidem as disposições dos artigos 37, 42, II e 59, III, todos da Lei Complementar 160/2012, com as seguintes redações:

> *"Art. 37. As contas que, embora encaminhadas ao Tribunal, não reúnam a documentação exigida pela legislação devem ser consideradas não prestadas".*
> *"Art. 42. Para os efeitos desta Lei Complementar, é considerada infração toda violação de prescrição constitucional, legal ou regulamentar que discipline a prática de atos sujeitos ao controle externo, tais como:*
> *(...)*
> *II - a omissão total ou parcial de prestar contas no prazo estabelecido;*
> *"Art. 59. As prestações de contas serão consideradas:*
> *(...)*
> *III - irregulares, quando for comprovada a prática de infração, nos termos do disposto no art. 42."*

Logo, nos termos da legislação *supra*, as contas devem ser consideradas como não prestadas.

Acresça-se, ainda, que a falta de remessa tempestiva de documentos, dados e informações sujeita o jurisdicionado à multa prevista no art. 46 da LO-TCE/MS, senão vejamos:

"Art. 46. A multa incidente sobre a falta de remessa tempestiva de informações, dados ou documentos ao Tribunal corresponde ao valor de uma UFERMS por dia de atraso, não podendo ultrapassar o valor correspondente ao de trinta UFERMS."

2.3.3) Avaliação da responsabilidade fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Regular (peças nº 16, 17 e 18)
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 48, caput)	Transparência e Publicidade.	Irregular, visto que não foram apresentadas as cópias das publicações do Balanço Financeiro, do Balanço Patrimonial e da Demonstração das Variações Patrimoniais.

2.3.4) Orçamento

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária anual deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 916/2013 - LOA previu receita para o fundo na ordem de R$ 3.642.000,00, peça nº 6, e autorizou **créditos orçamentários** no montante de R$ 7.205.250,00, peça nº 2, conforme LOA de 2014, constante do Processo TC/19266/2014.

Quanto aos créditos adicionais[1], no exercício, foram abertos créditos no montante de R$ 4.555.293,50, episódio que alterou a despesa autorizada inicial de R$ 7.205.250,00 para a atualizada de R$ 7.988.441,33, consoante com o Anexo 11 –

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 10, Quadro de Créditos Adicionais, peça nº 22, e Decretos, peça nº 23.

2.3.5) Execução orçamentária da receita e da despesa

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 9, o qual evidencia receita orçada de R$ 3.642.000,00 e arrecadada na ordem de R$ 3.216.163,51.

Igualmente, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 10, o qual demonstra despesa autorizada atualizada de R$ 7.988.411,33 e empenhada na ordem de R$ 7.372.947,53.

No final, em consulta ao Fundo Nacional de Saúde[2] (Ministério da Saúde), extrai-se que foram feitas transferências intergovernamentais[3] para o Fundo Municipal de Saúde de na ordem de R$ 2.639.323,87, conforme Anexo II do apêndice deste parecer, as quais **não** correspondem aos valores detalhados no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 9, no total de R$ 2.175.088,33, no que diz respeito às “Transferências da União” para “Assistência Farmacêutica”, “Atenção Básica”, “Investimento”, “Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar” e “Vigilância em Saúde”, o que origina uma diferença a menor de R$ 464.235,54.

[2] http://www.fns.saude.gov.br/visao/consultar Pagamento/pesquisaDetalhadaAcao.jsf- Consulta em 15/02/2016.
[3] Transferências Intergovernamentais.

Na mesma perspectiva, certificam-se as equivalentes feitas pelo Estado, para "Programas de Saúde", junto ao portal da Secretaria de Estado de Saúde - MS"[4], em conformidade com o Anexo II apêndice deste parecer na ordem de R$ 381.771,62, o que **diverge** da quantia de R$ 439.529,37 consignada no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 9, fato que originou uma desigualdade a maior de R$ 57.757,75.

Aludidas dissemelhanças entre os mencionados informes monetários geram incerteza, quanto à precisão dos registros das demonstrações contábeis que compõem esta prestação de contas anuais de gestão, conjuntura que caracteriza infração prevista nos termos do art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 (LO-TECEMS).

2.3.6) Demonstrações contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima transcritos, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 5;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 6;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 7;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 8.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nos quadros, a seguir:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Quadro 1**
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	**Receitas Realizadas**
1. Receitas Correntes	2.700.563,51
2. Receitas de Capital	515.600,00

[4] http://www.saude.ms.gov.br/sesmunicipios/ - Consulta em 15/02/2016.

3. Subtotal das Receitas	**3.216.163,51**
4. REFINANCIAMENTO	**0,00**
4.1. Operações Internas	0,00
4.2. Operações Externas	0,00
5. Subtotal com Refinanciamento = (3+4)	**0,00**
6. Deficit = (5 - 14)	**4.156.784,02**
8. Total = (5+6)	**7.372.947,53**
9. Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	**0,00**
9.1. Superavit Financeiro	0,00
9.2. Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	**Despesas Empenhadas**
10. Despesas Correntes	6.041.719,44
11. Despesas de Capital	1.331.228,09
12. Total das Despesas = (10+11)	**7.372.947,53**
13. Amortização de Dívida/Refinanciamento	**0,00**
14. Total com Refinanciamento = (12+13)	**0,00**
10. SUPERAVIT OU (DEFICIT) ORÇAMENTÁRIO APURADADO = (5 - 14)	**0,00**
11. SUPERAVIT OU (DEFICIT) ORÇAMENTÁRIO REGISTRADO	**0,00**

ANEXO 1
DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	LÍQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-c-e)
86,15	95.966,91	58.956,07	58.839,57	34.568,38	2.645,11

ANEXO 2
DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b-c-d)
21.923,58	105.111,28	103.511,48	0,00	23.523,68

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário, peça nº 5.

BALANÇO FINANCEIRO		**Quadro 2**
INGRESSOS		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
1. Receita Orçamentária		**0,00**
1.1. Ordinária	**0,00**	**0,00**
1.2. Vinculada	2.776.634,14	0,00
1.2.1. Previdência Social	0,00	0,00
1.2.2. Transferências Obrigatórias de Outro Ente Convênios	439.529,37	0,00
1.2.3. (-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00	0,00

2. Transferências Financeiras Recebidas	**3.867.274,22**	**0,00**
3. Recebimentos Extraorçamentários	**1.457.869,24**	**0,00**
4. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**1.016.798,33**	**0,00**
5. Total = (1+2+3+4)	**9.558.105,30**	**0,00**
DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
6. Despesa Orçamentária	**7.372.947,53**	**0,00**
6.1. Ordinária	0,00	0,00
6.2. Vinculada	7.372.947,53	0,00
6.2.1. Previdência Social	0,00	0,00
6.2.2.Transferências Obrigatórias de Outro Ente Convênios	0,00	0,00
7. Transferências Financeiras Concedidas	**0,00**	**0,00**
8. Pagamentos Extraorçamentários	**1.212.531,07**	**0,00**
9. Soma = (6+7+8)	**8.585.478,60**	**0,00**
10. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte Apurado = (5 - 9)	**972.626,70**	**0,00**
11. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte Registrado	**0,00**	**0,00**

Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro, peça nº 6.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONAIS		**Quadro 3**
VARIAÇÕES PATRIMONIAS QUANTITATIVAS		
VARIAÇÕES PATRIMONIAS AUMENTATIVAS	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
2. Contribuições	0,00	0,00
3. Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
4. Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	85.945,81	0,00
5. Transferências Recebidas	6.997.491,92	0,00
6. Valorização e Ganhos com Ativos	0,00	0,00
7. Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	34.568,38	0,00
8. Total das Variações Patrimoniais Aumentativas = (1+2+3+4+5+6+7)	**7.118.006,11**	**0,00**
VARIAÇÕES PATRIMONIAS QUANTITATIVAS		
VARIAÇÕES PATRIMONIAS DIMINUTIVAS	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
9. Pessoal e Encargos	3.559.859,45	0,00
10. Benefícios Previdenciários	179.422,03	0,00
11. Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
12. Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
13. Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
14.Transferências Concedidas	85.800,00	0,00
15. Desvalorização e Perda de Ativos	0,00	0,00
16. Tributárias	0,00	0,00
17. Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	3.594.332,06	0,00

18. Total das Variações Patrimoniais Diminutivas = (9+10+11+12+13+14+15+16+17)	**7.419.413,54**	**0,00**
19. Resultado Patrimonial do Período Apurado = (8 -18)	**-301.407,43**	**0,00**
20. Resultado Patrimonial do Período Registrado	**-301.407,43**	**0,00**
VARIAÇÕES PATRIMONIAS QUALITATIVAS (Decorrentes da Execução Orçamentária)	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Incorporação de Ativo	1.330.508,09	0,00
Desincorporação de Passivo	0,00	0,00
Incorporação de Passivo	0,00	0,00
Desincorporação de Ativo	0,00	0,00

Fonte: Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº 8.

BALANÇO PATRIMONIAL		**Quadro 4**
ATIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
1. Ativo Circulante	972.626,70	0,00
2. Ativo não Circulante	0,00	0,00
3. Total do Ativo = (1+2)	**972.626,70**	**0,00**
PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
4. Passivo Circulante	420.181,77	0,00
5. Passivo não Circulante	0,00	0,00
6. Total = (4+5)	**420.181,77**	**0,00**
7. Patrimonial Líquido = (3 - 6)	**552.444,93**	**0,00**
8. Total do Passivo = (6±7)	**972.626,70**	**0,00**
DEMONSTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
9. Patrimônio Social e Capital Social	792.367,68	0,00
10. Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
11. Reserva de Capital	0,00	0,00
12. Ajustes de Avaliação Patrimonial	61.484,68	0,00
13. Reservas de Lucros	0,00	0,00
14. Demais Reservas	0,00	0,00
15. Resultados Acumulados	0,00	0,00
16. Resultado Patrimonial do Período	**-301.407,43**	0,00
17. (-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
18. Total do Patrimônio Líquido Apurado	**552.444,93**	**0,00**
19. Total do Patrimônio Líquido Registrado	**552.444,93**	**0,00**

Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 25, Anexo 14 - Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 7, e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº 8.

As sínteses dos balanços consignadas nos quadros em cima não estão

apuradas em conformidade com os parâmetros dos artigos 102, 103, 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/1964, dado a irregularidade fundamentada no **subitem 2.3.6. Execução orçamentária da receita e da despesa**, conjuntura que caracteriza infração prevista nos termos do art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 (LO-TECEMS).

2.3.7) Lei Complementar nº 141/2012

A LCF nº 141/2012 regulamenta o § 3º do art. 198 da CF/1988 para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo e contém determinações a serem seguidas pelo Gestor Público na utilização dos recursos públicos, cuja observância será demonstrada conforme quadros a seguir:

Fundamento	Exigências	Situação
Lei 141/2012 (art. 3º)	Serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a: I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária; II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais; III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS); IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS; V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos; VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar; VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos; VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças; IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde; X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais; XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e impres-	Regular (Anexo 6 – Programa de trabalho – peça nº 11)

	cindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.	
Lei 141/2012 (art. 7º)	Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.	Regular, conforme memória de cálculo do anexo I do apêndice deste parecer.

Reza o art. 25 da Lei Complementar em debate que eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar deverá, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis.

Nas contas, em exame, não se constatou eventual diferença de recursos a serem aplicados no exercício seguinte.

2.3.8) Irregularidades

Em conformidade com o exame dos autos foram constatadas as impropriedades e irregularidades, explanadas em baixo:

a. Transgressão da Letra B, do Item 2.4, do Anexo I do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela IN-TCEMS nº 35/2011, por consequência da não instrução destas contas com os documentos regulares exigidos, consoante com o **subitem 2.3.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos**, episódio que caracterizam infrações dos artigos 37 e 42, II da LCE nº 160/ 2012 (LO-TCEMS);

b. Desrespeitos dos artigos 37, *caput* da CF/1988 e 48, *caput* da LCF nº 101/2000 (LRF), em razão da não apresentação da cópia da publicação dos balanços, evento que caracteriza infração prevista no art. 42, V da LCE nº 160/2012 (LO-TCMS),

c. Irregularidade na escrituração das Transferências Intergovernamentais provenientes do Fundo Nacional de Saúde (Ministério da Saúde) e da (Secretaria de Estado de Saúde MS), em conformidade com o exposto no **subitem 2.3.5. Execução orçamentária da receita e da despesa**, circunstância que comprova infração prevista no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 (LO-TCEMS); e

d. Infringências dos artigos 102, 103, 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/1964, por contabilizar de modo irregular as transferências intergovernamentais feitas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde MS, conforme exposto no **subitem 2.3.5. Execução orçamentária da receita e da despesa** e no **Subitem 2.3.6. Demonstrações Contábeis,** por conseguinte ficou patenteado infração prevista no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 (LO-TCEMS).

2.3.9) Avaliação de Legitimidade e Economicidade

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.3.10) Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Em obediência ao determinado no art. 14, I da LCE nº 160/2012 – (LO-TCE/MS), esta Auditoria perquiriu as Contas Anuais de Gestão em tela, respeitante ao FUNDO DE SAÚDE DE LADÁRIO – MS, inerente ao exercício financeiro de 2014, de

responsabilidade do Gestor **Senhor Cleber Colleone**, momento em que assim opina:

Pela **irregularidade das contas**, com fundamentos nos artigos 37 42, II, V, e VIII, conjugado com o art. 59, III, ambos da LCE n.º 160/2012 (LO-TCE/MS).

Reputada à disciplina do ordenamento jurídico da LCE nº 160/2012 (LO-TCEMS), sugere-se aplicações de multas na forma abaixo:

a) Da multa prevista no art. 46, *caput*, devido ao ato infracional exposto nas alínea "a" do **Subitem 2.3.8 Irregularidades**; e

b) Da multa prevista no art. 44, I, devidos aos atos infracionais explanados nas alíneas "b" "c", "d" do **Subitem 2.3.8. Irregularidades**.

É o parecer.

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2016.

Ao Ministério Público de Contas.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

magl

APÊNDICES
ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONSTITUCIONAL E LEGAL EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)			
RECEITA BASE PARA FINS DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%			
	Fonte: Anexo 10 Consolidado da PM	**R$**	**%**
CF/1988 (artigos 156,158 e 159, I, b e § 3º)	**1 - Receitas de Impostos Municipais.**	**3.731.148,04**	
	1.1 – IPTU	183.667,24	
	1.2 – IRRF	615.156,89	
	1.3 – ITBI	67.709,63	
	1.4 – ISSQN	2.864.614,28	
	1.5 - (-) Receitas de Impostos Restituídos	0,00	
	2 - Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**147.857,77**	
	2.1 - Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais162.450,00	2.881,10	
	2.2 - Correção Monetária sobre Impostos Municipais	0,00	
	2.3 - Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	

	2.4 - Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	
	2.5 - Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais	144.976,67	
	3 - Receitas de Impostos Transferidos da União.	**14.102.341,87**	
	3.1 - Cota-Parte do FPM	14.059.910,31	
	3.2 - Cota-Parte do ITR	25.091,08	
	3.3 - ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996	17.340,48	
	3.4 - Cota-Parte IOF – Ouro	0,00	
	4 - Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**5.491.036,21**	
	4.2 - Cota-Parte do ICMS	4.877.046,81	
	4.1 - Cota Parte do IPVA	563.341,13	
	4.3 - Cota-Parte do IPI Exportação	50.648,27	
	5 - Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (1+2+3+4).	**23.472.383,89**	
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Despesa Empenhada por Subfunção em Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**%**
	6 - Atenção Básica. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	4.774.150,14	
	7 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	1.766.732,96	
	8 - Suporte Profilático e Terapêutico. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	197.600,74	
	9 - Vigilância Sanitária. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	37.196,68	
	10 - Vigilância Epidemiológica. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	590.347,01	
	11 - Alimentação e Nutrição. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	12 - Outras Subfunções. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	6.920,00	
	13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção em Saúde com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12).	**7.372.947,53**	
	14 - (-) Alimentação e Nutrição. → Fonte: = Item 11.	0,00	
	15 - (-) Despesa com Saúde não Computada, conforme disposto no art. 4º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	16 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial).	0,00	
	17 - Total da Despesa Realizada em Saúde por Subfunção com Recursos das Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (13 - 14 - 15 - 16) → % = (17 / 5).	**7.372.947,53**	**31,41**
	18 - 15% das Fontes de Recursos da Base Constitucional a Aplicar em Saúde. → R$ = (5 x 15%) → % = 15%.	**3.520.857,58**	**15,00**
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%, Inclusive Cancelamento de Restos a Pagar, no Exercício, e Transferências Intergovernamentais da União e do Estado não contabilizadas no Fundo.**	**R$**	**%**
	19 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências da União para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	2.175.088,33	
	20 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	439.529,37	
	21 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências Voluntárias de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	515.600,00	
	22 - Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	23 - Despesas Custeadas com Receita de Aplicação Financeira de Recursos da Saúde, conforme Fundo de Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da	85.945,81	

	Receita Orçada com a Arrecadada).		
	24 - Despesas Custeadas com 25% dos Recursos das Parcelas da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, conforme § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	25 - Despesa Custeada com Recursos de Outras Receitas para Financiamento da Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	26 - Cancelamento de Restos a Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do art. 2º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 12 e 15 (Balanço Orçamentário e Demonstração das Variações Patrimoniais).	34.568,38	
	27 – Despesas Custeadas com Recurso de Transferência da União para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	464.235,54	
	28 - Despesas Custeadas com Recurso de Transferência do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	29 - Se Houver Despesa Custeada com a Parcela do Percentual Constitucional Mínimo de 15% que não foi Aplicado em Ações e Serviços de Saúde no Exercício Anterior, *Caput* do Art. 25 da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	
	30 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada (incluindo-se transferências não contabilizadas) para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (19 + 20 + 21 + 22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28+ 29) → % = 100%.	**3.714.967,43**	
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais do Limite Mínimo de 15% a Aplicar e Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Acrescido do Valor Nominal da Parcela não Aplicada no Exercício Anterior**	**R$**	**%**
	31 - Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = Item 18 → % = 15%.	3.520.857,58	15,00
	32 - Despesa Realizada com as Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (17 - 30) → % = (32 / 5).	**3.657.980,10**	**15,58**
	33 - Diferença da Parcela das Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15% não Aplicado, no exercício, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → Fonte: Caput do Art. 25 da LCF nº 141, de 09.09.2013. → R$ = (31- 32) → % = (33 / 5).	0,00	
	34 - Resultado do Exame da Aplicação em Saúde, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → Regular 32 > 31 → Irregular 32 < 31.	**Regular**	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo de Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado da PM - Processo TC/6703/2015, Anexo 7 – Programa de Trabalho, peça nº 11, Anexo 10 – Comparativo de Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 9, Anexo 14 – Balanço Patrimonial, peça nº 7, e Anexo 12 – Balanço Orçamentário, peça nº 5.

ANEXO II
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – FUNDO A FUNDO

Resultado da Pesquisa

UF: MS
Ano: 2014
Código IBGE: 500520 População: 21.860 habitantes Ano Censo: 2015

Total de Repasses por Bloco

Bloco	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R$ 101.739,48	R$ 0,00	R$ 101.739,48
ATENÇÃO BÁSICA	R$ 1.729.499,49	R$ 0,00	R$ 1.729.499,49
GESTÃO DO SUS	R$ 7.200,00	R$ 0,00	R$ 7.200,00
INVESTIMENTO	R$ 495.600,00	R$ 0,00	R$ 495.600,00
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R$ 198.967,06	R$ 7.896,17	R$ 191.070,89
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 114.214,01	R$ 0,00	R$ 114.214,01

Bloco	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
Total Geral	**R$ 2.647.220,04**	**R$ 7.896,17**	**R$ 2.639.323,87**

TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO – FUNDO A FUNDO

Transferências Estaduais da SES para os Sistemas de Saúde de LADARIO/MS

Fonte 0100

ASSISTENCIA FARMACEUTICA	OB	Data	Valor	Destino/Incentivo
AF - FARMACIA BASICA	2014OB01176	11/02/2014	3.985,84	FARMACIA /INSULINO JAN - 2014
	2014OB02124	06/03/2014	3.985,84	FARMACIA /INSULINO - FEV - 2014
	2014OB03043	01/04/2014	3.985,84	FARMACIA /INSULINO - MAR - 2014
	2014OB04295	06/05/2014	3.985,84	FARMACIA /INSULINO - ABR - 2014
	2014OB05617	03/06/2014	3.985,84	FARMACIA /INSULINO - MAI - 2014
	2014OB06779	03/07/2014	3.985,84	FARMACIA /INSULINO - JUN - 2014
	2014OB08164	04/08/2014	3.985,84	FARMACIA /INSULINO - JUL - 2014
	2014OB09456	01/09/2014	3.985,84	FARMACIA /INSULINO - AGO - 2014
	2014OB10736	02/10/2014	3.985,84	FARMACIA /INSULINO - SET - 2014
	2014OB11995	04/11/2014	3.985,84	FARMACIA /INSULINO - OUT - 2014
	2014OB13272	01/12/2014	3.985,84	FARMACIA /INSULINO - NOV/2014
Valor Total AF - FARMACIA BASICA			**43.844,24**	
Valor Total ASSISTENCIA FARMACEUTICA			**43.844,24**	

ATENCAO BASICA	OB	Data	Valor	Destino/Incentivo
ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA	2013OB00860	24/01/2014	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. DEZ/2013
	2014OB00859	24/01/2014	16.672,50	SAUDE FAMILIA - DEZ/2013
	2014OB01356	11/02/2014	16.672,50	SAUDE FAMILIA - JAN/2014
	2014OB01357	11/02/2014	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. JAN/2014
	2014OB02286	11/03/2014	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. FEV/2014
	2014OB02287	11/03/2014	16.672,50	SAUDE FAMILIA - FEV/2014
	2014OB03463	11/04/2014	16.672,50	SAUDE FAMILIA - MAR/2014
	2014OB03464	11/04/2014	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. MAR/2014
	2014OB04473	08/05/2014	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. ABR/2014
	2014OB04474	08/05/2014	16.672,50	SAUDE FAMILIA - ABRIL/2014
	2014OB05944	10/06/2014	16.672,50	SAUDE FAMILIA - MAIO/2014
	2014OB05946	10/06/2014	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. MAIO/2014
	2014OB07363	11/07/2014	16.672,50	SAUDE FAMILIA - JUNHO/2014
	2014OB07364	11/07/2014	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. JUNHO/2014
	2014OB08615	11/08/2014	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. JULHO/2014
	2014OB08616	11/08/2014	16.672,50	SAUDE FAMILIA - JULHO/2014
	2014OB09924	12/09/2014	16.672,50	SAUDE FAMILIA - AGO/2014
	2014OB09925	11/09/2014	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. AGO/2014
	2014OB11092	08/10/2014	20.007,00	SAUDE FAMILIA - SET/2014
	2014OB11093	08/10/2014	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. SET/2014
	2014OB12426	21/11/2014	20.007,00	SAUDE FAMILIA - OUT/2014
	2014OB12427	21/11/2014	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. OUT/2014
	2014OB13949	12/12/2014	20.007,00	SAUDE FAMILIA - NOV/2014
	2014OB13950	12/12/2014	3.630,30	SAUDE FAMILIA - CER. NOV/2014
Valor Total ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA			**253.637,10**	
ATB - PACS - AGENTES COMUNITARIOS	2014OB00258	16/01/2014	4.736,00	AGENTE COMUNITARIO - DEZEMBRO/2013
	2014OB01358	11/02/2014	5.504,00	AGENTE COMUNITARIO - JAN/2014
	2014OB02283	11/03/2014	5.504,00	AGENTE COMUNITARIO - FEV/2014
	2014OB03462	11/04/2014	5.504,00	AGENTE COMUNITARIO - MAR/2014
	2014OB04475	08/05/2014	5.504,00	AGENTE COMUNITARIO - ABRIL/2014
	2014OB05943	10/06/2014	4.736,00	AGENTE COMUNITARIO - MAIO/2014
	2014OB07357	18/07/2014	4.736,00	AGENTE COMUNITARIO - JUNHO/2014
	2014OB08614	11/08/2014	4.480,00	AGENTE COMUNITARIO - JUIHO/2014
	2014OB09926	11/09/2014	4.480,00	AGENTE COMUNITARIO - AGO/2014
	2014OB11066	08/10/2014	4.736,00	AGENTE COMUNITARIO - SET/2014
	2014OB12428	21/11/2014	4.736,00	AGENTE COMUNITARIO - OUT/2014
	2014OB13944	12/12/2014	4.992,00	AGENTE COMUNITARIO - NOV/2014
Valor Total ATB - PACS - AGENTES COMUNITARIOS			**59.648,00**	
Valor Total ATENCAO BASICA			**313.285,10**	

MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	OB	Data	Valor	Destino/Incentivo
MAC - PPI	2014OB09287	28/08/2014	453,20	PI CIB - PARC. 06 - 2014
Valor Total MAC - PPI			**453,20**	
Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			**453,20**	
VGS - VIGILANCIA EM SAUDE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
VGS - CVISA - VIGILANCIA SANITARIA	2014O13757	10/12/2014	1.396,36	PFVISA PARC. SET/14 - DEZ/14
	2014OB05327	29/05/2014	1.396,36	PFVISA PARC. JAN/14 - ABR/14
	2014OB13328	03/12/2014	1.396,36	PFVISA PARC. MAI/14 - AGO/14
Valor Total VGS - CVISA - VIGILANCIA SANITARIA			**4.189,08**	
Valor Total VGS - VIGILANCIA EM SAUDE			**4.189,08**	
Valor Total da Fonte 0100			**361.771,62**	
Fonte 0103				
CONVENIOS	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
CV - Emenda Parlamentar - Capital	2014OB14905	29/12/2014	20.000,00	TRANSF. FUNDO A FUNDO/EMENDA PARL/DEZ14.
Valor Total CV - Emenda Parlamentar - Capital			**20.000,00**	
Valor Total CONVENIOS			**20.000,00**	
Valor Total da Fonte 0103			**20.000,00**	
Total Estadual (Recursos Próprios)			**381.771,62**	
Total Federal (sob Gestão Estadual)			**0,00**	
Total Geral			**381.771,62**	